S.A.R.L. (World Trade Center — Macau, S.A.R.L.), sociedade de que o Território é accionista;

Considerando que cumpre fazer representar o Território na referida Assembleia Geral;

Usando da faculdade conferida nos n.os 1 e 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, delego no licenciado António Leça da Veiga Paz todos os poderes para representar o território de Macau, na qualidade de accionista do Centro de Comércio Mundial — Macau, S.A.R.L. (World Trade Center — Macau, S.A.R.L.), na Assembleia Geral da mesma sociedade, a realizar em 3 de Maio de 1996.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Abril de 1996. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Abril de 1996. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira.*

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Extractos de deliberações

Por deliberações da Ex.ma Mesa da Assembleia Legislativa, de 21 de Março de 1996:

Ng Fu Chuen e Chan Kam In — renovados, por averbamento, os contratos de assalariamento, por mais um ano, a partir de 1 de Abril de 1996, com referência às categorias de auxiliar qualificado e auxiliar, ambos do 4.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por deliberações da Ex.ma Mesa da Assembleia Legislativa, de 21 de Março de 1996, visadas pelo Tribunal de Contas em 4 de Abril do mesmo ano:

Benilde Fátima do Rosário Nunes e Leong In Peng, aliás Erica Leong — renovados, por averbamento, os contratos além do quadro, por mais um ano e dois anos, a partir de 6 de Abril e 23 de Maio de 1996, com referência às categorias de técnico de 2.ª classe e adjunto-técnico de 2.ª classe, respectivamente, ambos do 2.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.ma Mesa da Assembleia Legislativa, de 21 de Março de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Abril do mesmo ano:

Rui Miguel Conceição Ribeiro — contratado além do quadro para exercer funções de redactor de língua portuguesa de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 15 de Abril de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 24 de Abril de 1996. — O Secretário-Geral, *José Maria Basílio.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 46/SAEF/96

No momento em que cessam as minhas competências relativamente à Direcção dos Serviços de Finanças, é de realçar o espírito de serviço e competência do licenciado João Luís Martins Roberto no exercício do cargo de director daqueles serviços.

Foi o seu empenhamento nas respectivas funções, bem como o da estrutura que dirige, que permitiram assegurar tempestivamente a adopção de muitas medidas necessárias ao regular funcionamento administrativo-financeiro de toda a Administração Pública de Macau.

Neste contexto, é de inteira justiça assinalar o esforço desenvolvido em prol da actualização do regime legal respeitante ao âmbito de competências da Direcção dos Serviços de Finanças.

Pelos motivos acima referidos e pela lealdade demonstrada ao longo destes quase cinco anos de colaboração, louvo o licenciado João Luís Martins Roberto.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 15 de Abril de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa.*

Despacho n.º 47/SAEF/96

Ao cessar as minhas competências relativamente ao Fundo de Pensões de Macau, é de realçar publicamente o espírito de colaboração e bom desempenho do respectivo Conselho de Administração.

É ainda de referir que as circunstâncias que presidiram ao mandato dos seus membros foram de excepcional exigência, sendo de assinalar que o respectivo exercício decorreu durante o processo complexo de concretização das opções dos funcionários da Administração de desvinculação, aposentação ou de integração nos quadros da República, bem como da transferência de responsabilidades quanto a aposentados e pensionistas para a Caixa Geral de Aposentações.

Pelos motivos acima referidos e ainda pela colaboração inestimável prestada ao longo destes anos, louvo o Conselho de Administração do Fundo de Pensões de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 15 de Abril de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa.*

Despacho n.º 48/SAEF/96

No momento que cessam as minhas competências relativamente à Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, é de inteira justiça louvar o licenciado Vasco Rui Gonçalves Pinhão Martins de Freitas pelas elevadas qualidades pessoais e profissionais evidenciadas no desempenho do cargo de director daqueles serviços.

O invulgar conhecimento que possui das especificidades do Território contribuiu de forma ímpar na definição da acção daquela direcção, tendo em vista a melhor protecção do interesse público.

É de realçar, igualmente, o timbre de firmeza e isenção da sua actuação como dirigente pela manutenção da disciplina e da moral do seu pessoal e a postura adequada com que pautou o seu relacionamento quer com os demais serviços públicos, quer com as diferentes empresas concessionárias e o público em geral.

Pelos motivos acima referidos e ainda pela colaboração leal prestada ao longo destes anos, louvo o licenciado Vasco Rui Gonçalves Pinhão Martins de Freitas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 15 de Abril de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa.*

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 15 de Abril de 1996. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COORDENAÇÃO ECONÓMICA

經濟協調政務司辦公室

Despacho n.º 1/SACE/96

Tendo em atenção o disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 100/ /96/M, de 16 de Abril, o Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica determina:

1. São renovadas as autorizações conferidas aos respectivos destinatários, nos termos e condições constantes dos Despachos n.os 4/SAEF/91, de 11 de Junho, 12/SAEF/91, de 22 de Julho, 62/ /SAEF/95, de 4 de Outubro, 63/SAEF/95, de 4 de Outubro, e 1/ /SAEF/96, de 31 de Janeiro, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados, no âmbito dos poderes a que os mesmos se referem, até à entrada em vigor do presente despacho.

2. Este despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 16 de Abril de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa.*

Despacho n.º 2/SACE/96

1. Considerando o disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 100/96/ /M, de 16 de Abril, subdelego no director dos Serviços de Trabalho e Emprego, licenciado José António Pinto Belo, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento;

b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;

c) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

f) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;

g) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;

h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego;

i) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos até ao limite previsto na lei;

j) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;

n) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

p) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

q) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens, inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo à Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

r) Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens imóveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

s) Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados nos Serviços de Trabalho e Emprego e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

t) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, com exclusão dos excepcionados por lei;

u) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego;